



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 110/2021

O Prefeito de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Normalizar a ocupação de funções e distribuição das turmas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para o ano letivo de 2022.

#### DA DIREÇÃO ESCOLAR

**ART. 1º** - A função de Diretor(a) escolar é definida pelo Decreto nº 162/2021 – SEMED de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a escolha de Diretores das Escolas Municipais e CMEIs de Santa Tereza do Oeste, mediante eleição direta para o mandato de dois anos.

§ 1º Ao (a) Diretor (a) cabe as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada instituição de Ensino.

§ 2º O Cargo de diretor das Instituições Escolares do Ensino Fundamental somente poderá ser ocupado por Professor do Ensino Fundamental.

#### DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

**ART. 2º** - Ao (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) Escolar cabem as atividades descritas no Regimento Interno e no PPP de cada Instituição de Ensino.

§ 1º O cargo de Coordenação nas Escolas Municipais somente poderá ser exercido por Professor do Ensino Fundamental para turmas desta determinação, porém, poderá ter Coordenador de Educação Infantil se a escola disponibilizar essa modalidade de ensino.

§ 2º A carga horária destinada a estas, fica assim distribuída:

Escolas e CMEIs com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Escolas com 201 (duzentos e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um(a) Coordenador(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais.

Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 (seiscentas) matrículas – 2 (dois/duas) Coordenadores(as) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e um com carga horária de 20 horas semanais, no caso, de demanda superior a 500 (quinhentos) alunos.

Escolas e CMEIs com número de matrículas inferior a 100 (cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.

§ 3º Fica a critério da SEMED determinar se haverá a necessidade de mais ou menos coordenadores nas instituições de ensino do que o estipulado neste artigo em seu § 2º.

§ 4º As escolas que ofertam a Modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem disponibilizar o atendimento pedagógico ao Professor regente pelo menos 1 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido em acordo entre Professor e equipe pedagógica.

### DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO FÍSICA

**ART. 5º** - Na distribuição de turmas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Educação Física do ano letivo de 2022, será respeitada a classificação por padrão/matrícula, sendo a pontuação por formação, desde que comprovada documentalmente junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Em caso de empate na pontuação e admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:

Mais Idade;

Maior Habilitação;

Maior tempo de serviço ininterrupto na rede municipal de ensino.

§ 2º Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate.

§ 3º A plenária para o **Ensino Fundamental (professor e professor de Educação Física)** realizar-se-á no dia **17/12/2021** com início às **18 horas** nas dependências do anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires s/n (rua coberta).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º A plenária para **Educação Infantil** realizar-se-á no dia **17/12/2021**, com início às **18h45min** no anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires s/n (rua coberta).

§ 5º Devido ainda estarmos em Pandemia COVID – 19 a distribuição dar-se-á da seguinte forma:

- Terá acesso a plenária de (10) dez em (10) dez professores, respeitando a ordem de classificação;
- Todos deverão seguir o protocolo de saúde, como: uso obrigatório de máscara, uso de álcool em gel e aferimento de temperatura na entrada.
- Será aceita somente escolha por procuração do profissional com atestado de COVID -19 apresentado no ato da escolha.

§ 6º O processo de distribuição ocorrerá através de plenária, estarão expostas no local, as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.

**ART. 6º** - O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental I, de Educação Física e de Educação Infantil que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria, com exceção trazida no § 9º do Artigo 86 do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste, o qual determina que: o professor que estiver em licença saúde (15 dias ou mais) não escolherá vaga e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 7º** - O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental I, de Educação Física e de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional, licença de qualificação profissional ou por processo administrativo, ao retornar ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – O professor que estiver em afastamento por Processo Administrativo Disciplinar, não terá direito a escolha, ao retornar ficará à disposição da Secretaria municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Não será permitida escolha através de procuração, exceto com atestado de COVID-19.

§ 2º O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental I, de Educação Física e de Educação Infantil que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação em cada período e ficará com as vagas remanescentes.

**ART. 8º** - O(a) Professor(a) que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, História, Geografia ou Ciências, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEIs, assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

**ART. 9º** - O(a) Professor(a) de Educação Infantil deverá cumprir suas 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em 4 (quatro) horas no período matutino e 4 (quatro) horas no período vespertino, com intervalo para almoço.

**Parágrafo único** – O(a) Professor(a) de Educação Infantil deverá ter ciência de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar.

**ART. 10º** - O Professor de Educação Infantil que optar pelas disciplinas de Hora Atividade, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de um CMEI ou Escola que ofereça Educação Infantil.

**ART. 11º** - As turmas de Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Infantil IV e Infantil V) serão disponibilizadas apenas aos Professores de Educação Infantil.

**Parágrafo Único:** Na disciplina de Educação Física o (a) Professor(a) deverá ser exclusivamente concursado na área com Licenciatura Plena, ou Professor(a) classificado pelo Processo Seletivo Simplificado– PSS com Licenciatura Plena na referida disciplina.

**ART. 12º** - O reforço Escolar será ofertado em contra turno, com início após a primeira semana do ano letivo, sendo ministrado pelo professor que fizer tal escolha, preferencialmente que já tenham tido experiências em todos as séries dos anos iniciais.

**ART. 13º** - Para auxiliar nas escolas, poderá ser lotado professores com restrições médicas, desde que a restrição seja comprovada através de atestado atualizado



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

e que o permita atuar nessa função, ficando a critério da SEMED a indicação da Escola/CMEI onde o profissional irá atuar.

**ART. 14º** - O (A) Professor (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo deverá já ter apresentado atestado médico atualizado junto a SEMED, até o dia 30 de novembro, conforme comunicado interno encaminhado.

### DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR/EDUCAÇÃO ESPECIAL

**ART. 15º** - A Equipe Multidisciplinar será composta preferencialmente pelos seguintes profissionais, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

Coordenador (a) Municipal de Educação Especial;

Avaliador (a);

Psicopedagoga (a);

Psicólogo (a);

Assistente Social;

Fonoaudiólogo (a).

**§ 1º** Os cargos que tratam este artigo nos incisos III, IV, V e VI, serão admitidos através de concurso público específico, porém, não havendo demanda em concurso para ser chamado, poderá ser contratado tais profissionais, para não haver prejuízo no processo de ensino aprendizagem.

**§ 2º** O Coordenador de Educação Especial e o Avaliador deverão ser do quadro próprio do Magistério do Município, ter formação em Educação Especial e serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** Os (as) Profissionais acima citados deverão bimestralmente entregar relatório dos trabalhos desenvolvidos e passar sempre que necessário às devolutivas à Coordenação da Educação Especial, a qual estará juntamente com a SEMED analisando e repassando as escolas e seus respectivos professores, para que assim seja realizado um trabalho em conjunto.

**ART. 16º** - Para atuar em regência de classe na Educação Especial (classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional tipo 1 e tipo 2 (DV), outros atendimentos relacionados a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o (a) professor (a) deverá ter formação específica na área.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

§ 3º Ao professor com dois períodos poderá preferencialmente optar por apenas um período na Educação Especial, visando o desgaste físico e mental do profissional.

### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**ART. 17º** - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

**Parágrafo único:** Nas turmas do horário noturno, o contato maior com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o (a) Professor(a) tenha iniciativa quanto à busca deste contato, assim como a escola se adequar para atendimento.

**ART. 18º** - Para exercer a regência de turma de Educação de Jovens e Adultos, o(a) Professor(a) deve:

Ter preferencialmente, experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade.

§ 1º Somente será autorizado funcionamento de turma com no mínimo 15 (quinze) alunos matrículas, se a quantidade for inferior a esta, ficará a critério da SEMED a abertura ou não da turma.

§ 2º Em caso da não formação de turma ou redução no número de alunos, chegando à cessação da turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DO PERÍODO SUPLEMENTAR

**ART. 19º** - O período suplementar tem caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe. Sendo em casos que houver impedimento legal do titular, ou quando existir turmas em aberto, sem demanda de professores em espera no concurso público, porém somente até a realização de novo concurso público ou Processo Seletivo.

**ART. 20º** - Somente terá direito ao período suplementar o professor do Ensino Fundamental, que não possua acúmulo de cargo, podendo exercer somente vinte horas semanais de período extraordinário.

**§ 1º**- Terá preferência no período suplementar o professor que estiver lotado na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** - O professor fica impedido de assumir Período Suplementar quando: 5,0 pontos;

Estiver sobre realização do programa de recuperação de desempenho;

Enquanto o Resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a

Estiver de licença, em qualquer das modalidades;

Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;

Quando tiver duas ou mais faltas não justificadas, durante doze meses que antecedem a contratação.

**§ 3º** - A qualquer momento pode haver rompimento do Período Suplementar por qualquer das partes.

**§ 4º** - De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no contrato, desde que haja necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido de lecionar.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PARA OS PROFESSORES PSS (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO) DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO FÍSICA

**ART. 21º** - A distribuição de turmas para os Professores do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2020 do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Física, será de acordo com a publicação do Edital de convocação no Diário Oficial do município.

**ART. 22º** - O(a) Professor(a) de PSS do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Física, que durante o ano letivo afastar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sendo por atestado médico, licença maternidade, acidente de trabalho, ao retornar ocupará a função que se faz necessário para o efetivo exercício de Educação.

**ART. 23º** - O(a) Professor(a) PSS de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Física, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEIs, assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 24º** - A plenária de escolha de vagas garante ao profissional estabilidade durante o ano letivo na turma que escolher, exceto em casos em que houver:

Cessaçãõ da turma;

Ocupaçãõ de funçãõ em outra unidade;

Restriçãõ das atividades do cargo, por solicitaçãõ mèdica;

Excesso de professor(a) em relaçãõ ao nùmero de alunos;

Necessidade pedagógica ou administrativa da instituiçãõ em conjuntocom a SEMED;

Comum interesse entre professores e coordenaçãõ local;

Casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

Casos de afastamento por Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo único: Nos casos em que a direçãõ e/ou equipe pedagógica da escola observarem que as turmas nãõ estãõ apresentando o rendimento necessário e esperado, poderãõ em consonância com a Equipe pedagógica da**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Educação, fazer o remanejamento do professor para outra turma e/ou local, ficando revogada a escolha feita pelo profissional no dia da plenária.**

§ 1º - Se houver mudanças após a distribuição, todas deverão ser registradas em ata pela instituição e assinada por ambas as partes.

§ 2º - O descumprimento do explicitado poderá acarretar em sanções administrativas.

**ART. 25º** - A organização dos cargos de zeladoras, zeladoras copa/cozinha, merendeiras e serviços gerais, em seus locais de trabalho, serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

**ART. 26º** - Para fins de contagem de pontos para critério de desempate, no quesito titulação, para os cargos de Professor do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Física, fica assim designada a tabela de pontos, conforme Lei nº 1.087/2016 – Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério.

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério	0,2
Graduação na área da educação	0,5
Uma Pós-Graduação na área da Educação	0,6
Acima de duas Pós-Graduações na área da Educação	0,7
Mestrado na área da Educação	0,8
Doutorado na área da Educação	0,9

**ART. 27º** - Conforme orientações nesta portaria, fica assim estabelecido o cronograma de escolha de turmas para o ano letivo de 2022.

**DATA: 17/12/2021**

**Local:** Extensão Hilário Bianchini – Rua Buenos Aires, S/N – (Rua coberta)

**18 horas** – Professores concursados do Ensino Fundamental

**18h45min** – Professores concursados da Educação Infantil

**19h30min** - Professores do PSS – (Processo Seletivo Simplificado) do Ensino Fundamental e na sequência da Educação Infantil.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01916 24Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 28º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 14 de Dezembro de 2021.

**Elio Marciniak**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)